



**LEI Nº 6.043, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

**DETERMINA AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMANDO O NÚMERO TELEFÔNICO, E E-MAILS OFICIAIS DOS CONSELHOS TUTELARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os estabelecimentos de ensino privado do Município de Cariacica, devem afixar em local visível, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação do número do telefone e e-mails de todos os Conselhos Tutelares do município, bem como em destaque os do Conselho Tutelar mais próximo à instituição de ensino.

**Parágrafo único.** A alteração nos telefones mencionados no *caput* deste artigo obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem os cartazes no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato de alteração dos números, ou a que vier a substituí-la.

**Art. 2º** placa de que trata o *caput* deste artigo deve:

- I – Possuir dimensões mínimas de 0,80 m X 0,50 m;
- II – Ser legível com caracteres compatíveis;
- III – Ser afixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

**Parágrafo único.** Os cartazes podem ser de qualquer tipo de material contendo letras compatíveis com o tamanho do cartaz.

8.




**Art. 3º** O cartaz de divulgação será afixado permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em cumprimento ao disposto no artigo 9º alínea y: 2,3 e alínea z, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 20 de janeiro de 2020.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC.: 243/2020.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 23 de janeiro de 2020.

**LEIS****LEI Nº 6.043, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

DETERMINA AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMANDO O NÚMERO TELEFÔNICO, E E-MAILS OFICIAIS DOS CONSELHOS TUTELARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino privado do Município de Cariacica, devem afixar em local visível, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação do número do telefone e e-mails de todos os Conselhos Tutelares do município, bem como em destaque os do Conselho Tutelar mais próximo à instituição de ensino.

Parágrafo único. A alteração nos telefones mencionados no caput deste artigo obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem os cartazes no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato de alteração dos números, ou a que vier a substituí-la.

Art. 2º placa de que trata o caput deste artigo deve:

I – Possuir dimensões mínimas de 0,80 m X 0,50 m;

II – Ser legível com caracteres compatíveis;

III – Ser afixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Parágrafo único. Os cartazes podem ser de qualquer tipo de material contendo letras compatíveis com o tamanho do cartaz.

Art. 3º O cartaz de divulgação será afixado permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em cumprimento ao disposto no artigo 9º alínea y: 2,3 e alínea z, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 20 de janeiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.044, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO DE DENÚNCIA DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100) E VIOLÊNCIA CONTRA AO IDOSO NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ACESSO AO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas

atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º É obrigatória a divulgação do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) e violência contra ao idoso em estabelecimentos privados de acesso público em todo âmbito do município de Cariacica.

§1º. Entende-se por estabelecimentos privados:

I – Supermercados;

II – Farmácias;

III – Bancos;

IV – Bares;

V – Restaurantes;

VI – Lojas em geral;

VII – Similares.

Art. 2º Os estabelecimentos privados especificados nesta Lei deverão afixar placas com os seguintes dizeres:

“VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA CONTRA AOS IDOSOS. NÃO SE CALE! DISQUE 100.”

Parágrafo único. As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20 cm (vinte centímetros) de largura por 15 cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em cumprimento ao disposto no artigo 9º alínea y: 2,3 e alínea z, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 20 de janeiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 012, DE 17 DE JANEIRO DE 2020**

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CARIACICA, BIÊNIO 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado Do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e em consonância com a Lei Municipal nº 5.983, de 17 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica composto o Conselho Municipal de Juventude de Cariacica – COMJUC, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, em conformidade com as Assembleias de Eleição da Sociedade Civil, realizadas nos dias 20 de agosto, 31 de outubro e 18 de dezembro, todos de 2019, por representatividade do Poder

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/GAL – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)